



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Leis

LEI Nº 11.816

Revoga o § 1º do art. 3º da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §1º do art. 3º da Lei nº 10.975, de 14 de janeiro de 2019, que consolidou a legislação em vigor referente à denominação de próprio público no âmbito do Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de maio de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1078666

LEI Nº 11.817

Cria, no Estado do Espírito Santo, a Rota Pedra Menina, no Município de Dores do Rio Preto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Estado do Espírito Santo a Rota Pedra Menina, e declarada como de relevante interesse turístico e cultural.

Parágrafo único. O Município integrante da Rota Pedra Menina será Dores do Rio Preto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de maio de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1078669

LEI Nº 11.818

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.723, de 14 de agosto de 2017, que regulamentou a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado do Espírito Santo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º O auxílio-alimentação será concedido no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, para jornada de 08 (oito) horas diárias, com redução proporcional para as demais jornadas.
(...)

§ 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação por mês, de acordo com o valor previsto no § 1º.
(...)

Art. 3º (...)

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será pago em pecúnia, mediante inserção em folha de pagamentos, ou por cartão ou vale-alimentação, a ser disponibilizado individualmente a cada servidor público beneficiário." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de maio de 2023.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1078675